Comerais.

Lei nº 469, de 28 de Novembro de 1.955.

Autoriza pagamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao sr. Abdo Jamil Teres a quantia de Cr$ 32.637,20 correspondente a 5ª prestação do valôr das obras de construção da Estação Rodoviaria Municipal, que executou por contrato firmado com a Prefeitura em 24 de Agosto de 1.950 nos termos da Lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1950.

Art. Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para 1956, de acôrdo com as condições estipuladas na citada lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.956.

Prefeitura de Frutal, 28-11-1955. João Carlos Pinheiro

Hermann de Mendonça

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., S. Mendonça